

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**  
**LEI Nº.591**

**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Altaneira e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS NOS TERMOS DO ART.54, §3º E §7º DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Altaneira, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPOD/CE, instituído pela Lei Nº. 14.217 de 03 de outubro de 2008.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Altaneira:

**I** – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

**II** – Coordenar, desenvolver e estimular Programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

**III** – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**IV** – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela união;

**V** – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

**VI** – Propor a Administração Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**VII** – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e federais.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Altaneira será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal;

**I** – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Esporte e Ação Social;

**II** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município, dentre seus membros;

**III** – 02 (dois) representantes dos líderes religiosos;

**IV** – 01 (um) representante da Polícia Militar;

**V** -01 (um) representante dos sindicatos legalmente constituídos;

**VI** -01 (um) representante das Escolas;

**VII** – 02 (dois) representantes das associações legalmente constituídas;

**a)** - O Delegado de polícia ou autoridade da polícia Militar no Município;

**b)** – A autoridade estadual de Ensino no Município;

**Art. 4º.** O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido em Assembleia Geral dos mesmos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante Serviço Público.

**Art. 6º.** O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º.** O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo prefeito municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira-CE, 12 de novembro de 2013.

**MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA**

Presidenta

**Publicado por:**

Zélia Alves dos Santos

**Código Identificador:**2EC3E8F3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/11/2013. Edição 0811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>